PROJETO DE LEI Nº 3.774, DE 1997

Regula o inciso LVIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre a identificação criminal.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LAERTE BESSA

I - RELATÓRIO

Através da proposição em epígrafe, visa o Senado Federal regular a identificação criminal, permitindo ao civilmente identificado a identificação criminal apenas nos casos de suspeita de falsificação, alteração dos sinais fenotípicos, fotografia sem a chancela do órgão de expedição, suspeita de utilização de várias identidades, indiciamento prévio em inquérito policial ou condenação pela prática de crime inafiançável.

Cabe a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

Aberto o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame atende, em linhas gerais, aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação da iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 22, inciso I, 48 e 61, *caput*, todos da Constituição Federal.

Entretanto, no que se refere à constitucionalidade material há a presença do vício quando, no art. 2º do PL, impõe-se ao Poder Executivo o estabelecimento de sistema de controle de verificação de documentos expedidos.

Quanto à juridicidade não há reparos a serem feitos, porém no que se refere à técnica legislativa, não está ela adequada aos termos da LC 95/97.

No mérito, a proposição em questão tramitou no Senado Federal no ano de 1996, tendo seguido para esta Casa no ano seguinte, 1997 sem obter, até a presente data, nenhuma manifestação.

Durante este lapso temporal foi aprovada, em 7 de dezembro de 2000, a Lei nº 10.054, que, justamente, dispõe sobre a identificação criminal, prevendo a sua possibilidade ao civilmente identificado praticamente nas mesmas situações que a proposição ora sob exame. Não há razão, pois, para aprovação da presente proposição.

Pelo exposto, voto pela inconstitucionalidade, juridicidade, inadequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 3.774/97.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LAERTE BESSA
Relator